



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários vencidos e consolidados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1º de março de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, no mês de março de 2025, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento à vista, no mês de abril de 2025, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros;

III - pagamento à vista, no mês de maio de 2025, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros;

IV - pagamento à vista, no mês de junho de 2025, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros;

V - pagamento à vista, no mês de julho de 2025, com 60% (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros;

VI - pagamento à vista, no mês de agosto de 2025, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros;

VII - pagamento à vista, no mês de setembro de 2025, com 40% (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros;

VIII - pagamento à vista, no mês de outubro de 2025, com 30% (trinta por cento) de desconto na multa e nos juros;

IX - pagamento à vista, no mês de novembro de 2025, com 20% (vinte por cento) de desconto na multa e nos juros;

X - pagamento à vista, no mês de dezembro de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto na multa e nos juros.

Art. 4º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores na forma da Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018, não poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, nas condições estabelecidas pelo art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º. A adesão ao Programa somente se efetivará com o recolhimento do pagamento integral da dívida.

Parágrafo único. A adesão de que trata o art. 2º, implicará na confissão irretratável do débito e pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, bem como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, exceções, recursos interpostos ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, seja na esfera judicial ou administrativa, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 7º. Os contribuintes que optarem pela compensação de precatórios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.634, de 23 de outubro de 2019, não poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 036/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal